



Fls. N. 088
R

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CONTRATO Nº 004/2016.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, J P M CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pela sua Presidente, o Vereador, **ADILSON FERREIRA DO LAGO**, brasileiro, divorciado, advogado licenciado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 3566618-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 562.994.869-53, residente e domiciliado à Rua Antônio Santos Mourão, nº 222, São Judas Tadeu, nesta cidade de Coxim-MS,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, e do outro lado, a empresa, **J P M CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.310.267/0001-24, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 474, Centro, na cidade de Coxim-MS, representada neste ato, pelo Senhor, **JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 71, Centro, na cidade de Coxim-MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 134.753/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.723.391-15, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015**, nos termos do Art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**. Relativamente ao disposto no presente **CONTRATO**, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria abrangendo as áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, licitações e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS: São partes integrantes deste **CONTRATO**, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

I. Ato Convocatório – **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015** e seus **ANEXOS**, bem como os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais elementos integrantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

II. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do **CONTRATO** ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação de serviços do objeto deste **CONTRATO**, deverá abranger as áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, licitações e contratos, com a finalidade de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos, sujeitos ao controle interno, bem como, ao necessário assessoramento, orientação e treinamento dos servidores na área de atuação e representação do Legislativo Municipal, com o acompanhamento de todos os processos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, como também a emissão de pareceres e consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o final de todos os processos abrangidos pelo período contratado.

I. A Prestação dos Serviços poderá ser feita diretamente na sede da **CONTRATANTE**, em sendo necessário poderá ser prestado na sede da **CONTRATADA**.

II. A **CONTRATADA** se obriga a prestação pessoal dos serviços constantes da Cláusula anterior, diretamente ou através de pessoal de seu quadro técnico a obrigação de usar de todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado pela **CONTRATANTE**, o senhor, Rogério Márcio Gomes Prouença, para a gestão, acompanhamento e a fiscalização deste **CONTRATO**

I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá desenvolver o trabalho de forma a repassar as normas legais que regem a administração pública quanto a: contabilidade e finanças públicas; recursos humanos, compras, licitações e contratos.

I. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo mensalmente, 3 (três) consultores com experiência em trabalhos semelhantes no setor público e com habilitação e com perfil compatível com a qualificação exigida para este trabalho, nas áreas mencionadas, sendo um deles o Coordenador, ficará responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos.

II. A **CONTRATADA** deverá prever reuniões ordinárias mensais com **CONTRATANTE**, e sempre que for solicitado.

III. **DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- a) **Consultoria**, envolvendo serviços na área de finanças e contabilidade pública, devendo ter por finalidade, exercer a orientação técnica no processo de elaboração e disponibilização de relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e normas vinculadas.
- a.1) Orientação no processo de elaboração e divulgação das normas e procedimentos contábeis para registro dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- a.2) Supervisionar e orientar a elaboração e o fechamento das demonstrações contábeis da Câmara Municipal, na forma da Lei nº 4.320/64 e de acordo com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Consultoria e capacitação da equipe técnica nas áreas de compras, licitações e contratos, devendo ser desenvolvidos os serviços a seguir:
- b.1) Redefinir e organizar as atividades das áreas de compras, licitações e contratos com a participação da equipe técnica e gestores das áreas;
- b.2) Redefinir os procedimentos e fluxo de trabalho.
- b.3) Orientação quanto ao cadastramento de empresas, desde os documentos necessários para o cadastro; a melhor divulgação visando a maior abrangência e estabelecendo metodologia de análise de cadastro;
- b.4) Orientação quanto ao procedimento de abertura dos processos de licitações, buscando agilizar os processos;
- b.5) Análise de modelos de editais para os bens de consumo e serviços a serem licitados, voltada para o objetivo de adquirir com eficiência, racionalidade ao menor custo as compras públicas;
- b.6) Análise da legislação e normas federais sobre o procedimento licitatório, como decretos de Comissões de Licitação e de Cadastro e Avaliação, Decreto do Pregão, designação de pregoeiros, entre outros;
- b.7) Orientar os membros das Comissões de Licitação e ao Pregoeiro e equipe técnica quanto aos procedimentos internos a serem executados, a abertura do processo licitatório, a estabelecer rotinas, e analisar por amostragem processos licitatórios realizados;
- b.8) Orientar a equipe técnica quanto à preparação dos editais, a numeração dos processos, a divulgação dos avisos de licitação, os procedimentos corretos quanto ao protocolo;
- b.9) Orientar a equipe técnica quanto à divulgação das licitações, as reuniões de abertura das licitações, a elaboração de atas, e publicação de resultados e orientar a montagem do processo fornecendo check-list;
- b.10) Orientar quanto à organização e arquivo dos documentos do setor de licitações;
- c) Consultoria na área de administração de pessoal, abrangendo:
- c.1) Orientação para revisão e atualização da legislação de pessoal e na elaboração de atos de pessoal: leis, decretos, portaria, entre outros;



Fls N. 091
R

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- c.2) Análise e acompanhamento da folha de pagamento, da aplicação dos direitos, tais como: insalubridade, gratificação, licença prêmio, adicional por tempo de serviço, incorporação e horas extras;
- c.3) Orientação quanto aos processos disciplinares, abertura de sindicância, perda de cargo de servidor público – processo administrativo;
- d) Das notificações e recursos administrativos do TCE/MS:
- d.1) A **CONTRATADA**, deverá representar o Legislativo Municipal, acompanhando todos os processos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, atendendo até o final de todos os processos abrangidos pelo período contratado.
- IV. A Prestação dos Serviços deverá ser feita diretamente na sede da **CONTRATANTE**, sendo no mínimo 1 (uma) vez semanal e, em sendo necessário quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- V. Os serviços de consultoria e assessoria poderão ser também disponibilizados à distância, com atendimento “on line” ou por telefone, com orientação técnica abrangendo durante todo o período contratado.
- VI. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**, além das demais previstas para o objeto deste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do **CONTRATO**;
- III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Rejeitar a Prestação de Serviços objeto deste **CONTRATO**, por terceiros sem autorização.
- V. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou funcionários da **CONTRATADA**;
- VI. Fornecer todas as informações e subsídios necessários, a fim de que a **CONTRATADA** tenha condições de realizar a Prestação de Serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas para o objeto deste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

- I. Executar a Prestação de Serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as especificações deste **CONTRATO**;
- II. Cumprir com todos os prazos e condições previstos neste **CONTRATO**;



Fls. N.º 092
R

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- III. Assumir total responsabilidade, por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE**;
- IV. Responder por todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste **CONTRATO**;
- V. Prestar os serviços técnicos de assessoria e consultoria em todos os trâmites administrativos de natureza contábil, abrangendo as áreas orçamentárias, financeira e patrimonial, com a finalidade de respaldar a regularidade e a legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle interno;
- VI. Assessorar, orientar e treinar os servidores na área de atuação e representação do Legislativo Municipal;
- VII. Acompanhar todos os processos pertinentes junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis à Administração no âmbito do Tribunal de Contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício;
- VIII. Efetuar a prestação de serviços nos prazos e condições estipulados em sua proposta de preços, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente **CONTRATO**, sem mediante expresse consentimento da **CONTRATANTE**;
- IX. Manter sigilo absoluto sobre a Prestação de Serviços, especialmente sobre os trâmites administrativos de natureza contábil, as áreas orçamentárias, financeira, patrimonial, licitações e contratos;
- X. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**;
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- XII. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente **CONTRATO**;
- XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XIV. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;
- XV. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- XVI. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste **CONTRATO**;



Fls. N.º 033
2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

XVII. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

XVIII. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DA CONTRATADA: Correrão a conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas a serem efetuadas com o deslocamento para fora de seu domicílio de residência e endereço profissional, para execução de serviços, bem como as despesas realizadas com alimentação, transporte e hospedagens, realizadas pelo **CONTRATADA** a serviço da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta do Programa de Trabalho:

01.	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002	-Coord. Manut. Das Atividades Legislativas
3.3.90.35	-Serviços de Consultoria

I. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste instrumento contratual será de doze meses, inicia-se em **01/02/2016** e término em **01/02/2017**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

I. A Prestação dos Serviços terá início imediatamente, a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O total ajustado para a presente contratação é **R\$ 132.000,00 (cento e trinta dois mil reais)**, divididos em doze parcelas mensais de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

I. Os pagamentos, decorrentes da execução dos serviços, serão efetuados mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

a) A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATADA**.

b) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.



Fls. N.º 094
12

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

II. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

III. A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

IV. A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**;

V. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

VI. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE: O valor avençado para o **CONTRATO** será irrevogável pelo período de vigência contratual. Caso o **CONTRATO** venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

I. Caso a **CONTRATANTE** entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao **CONTRATO**, ao qual a **CONTRATADA** estará vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Fls. N.º 095
R

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

VI. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

I. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

II. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, reduzida a termo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

III. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



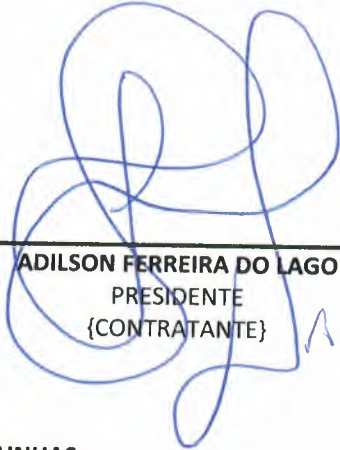
Fls. N.º 096

n

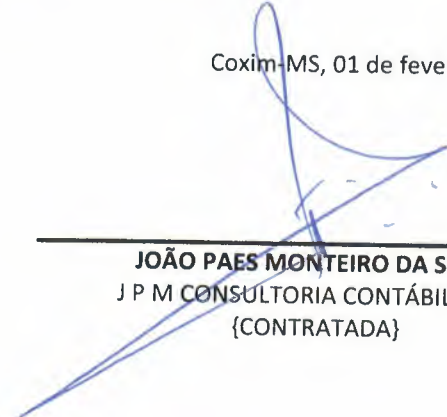
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

Coxim-MS, 01 de fevereiro de 2016.



ADILSON FERREIRA DO LAGO
PRESIDENTE
{CONTRATANTE}

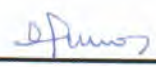


JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA
J P M CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:



NOME: MARIA GERALDA DOS REIS
CPF/MF: 528.418.801-25



NOME: JORCENIR DA SILVA SERROU
CPF/MF: 554.286.061-34



Fls. N.º 097
N

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

PUBLICAÇÕES

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ABRANGENDO AS ÁREAS: ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

EMPRESA VENCEDORA: J P M CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

VALOR (R\$): 132.000,00

LOCAL/DATA: COXIM-MS, 18 DE JANEIRO DE 2016.

ROGÉRIO MÁRCIO GOMES PROENÇA

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2016.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.

CONTRATADA: J P M CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ABRANGENDO AS ÁREAS: ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

DESPESAS:

01. -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

01.031.0001-2.002 -COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.35 -SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VALOR: R\$ 132.000,00

VIGÊNCIA: 01/02/16 A 01/02/17.

LOCAL/DATA: COXIM-MS, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

ASSINAM: VEREADORA, ADILSON FERREIRA DO LAGO E JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA.

Diário do Estado



Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2016

"Somos todos iguais perante Deus. São as nossas atitudes que nos diferenciam uns dos outros."

PREÇO POPULAR
R\$ 1,00

Edição n°
2.413
Ano XI

Previsão
do tempo
08 mm
Coxim
Min 24°
Max 34°

Vanguarda da
Região Norte

Sérgio Moro elogia decisão do Supremo Tribunal Federal

ELEIÇÕES

Situação
econômica do
país desanima
prefeitos
do MS



